

**Forum Viver a Europa
Grupo de Trabalho II
Direitos Humanos e Justiça**

CONCLUSÕES

Coordenadores: José Luís da Cruz Vilaça (APDE, IEEI) e Alexandra Barahona de Brito (IEEI)

Relator: Vítor Nogueira (Amnistia Internacional)

O grupo de trabalho reuniu um grande número de participantes que discutiram, com algum interesse e dinâmica, em que medida o condicionamento europeu/internacional pode provocar respostas negativas ou positivas com incidência nos direitos humanos e na justiça.

Nos vários contributos apresentados, foi apreciada a evolução significativa dos sistemas de protecção de direitos humanos na Europa após a segunda guerra mundial - reflectida na elaboração de instrumentos como a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Carta Social Europeia - bem como a contribuição das várias instituições para os progressos que entretanto ocorreram. De acordo com os membros do Grupo de Trabalho, tais avanços deveram-se, sobretudo, à acção de diversas instituições e associações da sociedade civil, e não tanto à acção dos Estados.

Uma das instituições que tem vindo a desempenhar um papel importante na protecção dos direitos fundamentais na UE é o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias que, desde a sua criação, tem atribuído novos direitos não previstos inicialmente nos tratados através de vários acórdãos que estabeleceram jurisprudência em matéria de, entre outros: pluralismo, vida privada, defesa dos direitos dos trabalhadores, incluindo o combate à discriminação (nomeadamente para os inactivos e mendigos) e consagração de certos benefícios sociais. Assim, pode dizer-se que o TJCE, através da sua jurisprudência inovadora, contribuiu significativamente para o desenvolvimento do conceito de cidadania europeia.

Para além do TJCE, e com um papel diverso, outro tipo de instituições, como as ONGs ou o Parlamento Europeu, têm também um lugar importante no sistema europeu de protecção dos direitos fundamentais.

Relativamente à Constituição Europeia, a maioria das pessoas presentes no grupo de trabalho faz um balanço positivo das inovações em matéria de direitos fundamentais:

- considerou-se, por exemplo, importante a consagração de um núcleo fundador de princípios da UE como a democracia e o respeito pelos direitos humanos e também, na linha dos anteriores tratados, que a União possa exigir o respeito por esses princípios a qualquer país que manifeste a vontade de adesão (a abolição recente da pena de morte na Turquia é disso uma importante consequência prática e política).
- Ao nível da política externa, considerou-se fundamental que o respeito pelos direitos humanos seja uma exigência presente nos instrumentos diplomáticos, económicos, políticos e nas relações preferenciais da União com determinados países.
- A constitucionalização da Carta dos Direitos Fundamentais representou, sem dúvida, um dos maiores avanços do tratado constitucional apesar de, como

notaram alguns intervenientes, possam surgir conflitos com os direitos previstos nas constitucionais nacionais (foi, por exemplo, referido que, embora em Portugal seja proibido o "lockout", tal proibição não consta da Carta dos Direitos Fundamentais). No entanto, essa questão fica resolvida pela própria Carta que não prejudica a atribuição aos cidadãos de mais direitos do que aqueles por ela consagrados.

- Outro dos aspectos considerados positivos é o da possibilidade de adesão à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, o que serviria para completar o sistema de protecção de direitos na Europa.

O sistema europeu de direitos fundamentais não ficou, no entanto, isento de críticas a mais relevante das quais é a que denuncia a existência, na prática, do risco da ocorrência de conflitos entre liberdade e segurança, o que pode implicar limitações aos direitos humanos consagrados nas constituições nacionais, no direito comunitário e noutros instrumentos de direito internacional subscritos pelos Estados. As outras críticas levantadas podem enunciar-se assim:

- o sistema europeu é um sistema que apenas atribui direitos e não impõe deveres aos cidadãos;

- ainda no que se refere à Carta dos Direitos Fundamentais, foi criticada a separação entre direitos civis e políticos, de um lado, e direitos económicos, sociais e culturais do outro, pois isso subverte a indivisibilidade dos direitos, permitindo aos Estados a opção pela não aplicação dos últimos que assumem um carácter declarativo e, portanto, opcional.

- devido às dificuldades em construir políticas comuns em muitas matérias que tocam direitos fundamentais há cada vez mais Estados que têm avançado isoladamente adoptando medidas securitárias e conjunturais com implicações muito negativas, por exemplo no domínio da imigração (a proposta, defendida pela Alemanha e pela Itália, de criação de centros de recepção para requerentes de asilo fora das fronteiras da UE foi referida como sendo um exemplo preocupante).

- embora o respeito pelos direitos do homem seja uma condição de adesão à União Europeia e o seu não respeito seja (teoricamente) condição de exclusão de um Estado membro não existe, de acordo com alguns intervenientes, qualquer forma efectiva de controlo da violação de direitos humanos praticada no interior da UE.

- no que respeita à política externa da UE, criticou-se o facto dela ser inconsistente, e comum a prática de "double standards" na análise de situações concretas, para além de estar demasiado dependente da vontade política dos governos dos países mais importantes. Tudo isto leva a que seja difícil exercer uma acção externa eficaz, por exemplo, em relação ao Médio Oriente, e promove uma certa incoerência prejudicial para as diferentes políticas (política comercial, cooperação para o desenvolvimento, etc).

Para responder a algumas destas críticas, foram apresentadas algumas sugestões, nomeadamente:

- seria interessante conceder uma protecção especial a grupos particulares, não apenas às mulheres, mas também aos seropositivos, toxicodependentes, homossexuais, idosos, deficientes e minorias étnicas.

- é importante que exista um maior escrutínio das políticas que relevam da Justiça e dos Assuntos Internos, nomeadamente no domínio da cooperação policial e penal. O mandado de captura europeu, por exemplo, é um passo significativo em frente,

pois é o primeiro exemplo de legislação baseada no princípio do reconhecimento mútuo. No entanto, sem estarem estabelecidos, previamente, procedimentos comuns e condições materiais que assegurem a protecção dos menores e o acesso à justiça, por exemplo, a aplicação deste instrumento será relativamente limitada.

- Quanto à figura do procurador europeu, embora tenha sido reconhecida a sua importância, revelar-se-á de difícil concretização já que a Constituição exige para a sua criação a unanimidade entre todos os Estados membros.

- No que respeita ainda à cooperação europeia em matéria penal foi dito que, embora a penalização da grande criminalidade transnacional seja essencial, mais importante é garantir que o seu combate seja centralizado.

- Quanto ao Eurojust, levantou-se a questão de saber quais os mecanismos de controlo a que está sujeito este órgão.

- Para além da adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos do Homem e à Carta Social Europeia, houve quem propusesse a adesão da União ao Tribunal Penal Internacional, o que não deixou de gerar alguma controvérsia.

- No que se refere à política externa, foi apontado como importante a promoção dos direitos humanos e a melhoria das relações de cooperação com países terceiros, como forma de prevenir o terror e melhorar as condições económicas, políticas e sociais dos países de origem dos imigrantes.

Algumas questões ficaram por discutir e aprofundar. Uma delas sobre a viabilidade de assegurar direitos sociais na situação actual de envelhecimento da população e de degradação do *Welfare State*; por outro lado, é também importante reflectir sobre como assegurar os direitos dos estrangeiros num quadro crescente de xenofobia e racismo, associado à restrição, pelos governos nacionais, das suas políticas de imigração e asilo.

Em conclusão, as questões relacionadas com a protecção dos direitos humanos e a promoção da justiça dependem, não apenas da existência de boas leis e bons tribunais, mas sobretudo de um efectivo exercício da cidadania e de maior intervenção social. Com efeito, todos os intervenientes estiveram de acordo sobre a necessidade de se passar da fase declaratória das políticas que tocam a justiça e os direitos humanos à sua concretização prática, tarefa que não incumbe exclusivamente aos Estados. No entanto, estes devem promover o reforço da sociedade civil e da sua participação política através de uma boa informação pública que transmita aos cidadãos um maior conhecimento dos seus direitos e deveres.

Uma dúvida quase final levantou-se, relacionada com a própria natureza da UE e dos limites da integração europeia. Independentemente da classificação da União como organização supra-nacional ou federação, todos concordaram que a não aprovação da Constituição Europeia significaria em matéria de justiça e direitos humanos um grande passo atrás, porque implicaria a manutenção do tratado de Nice o que, para as matérias abordadas no grupo de trabalho, seria extremamente negativo. A aprovação do tratado constitucional representa, em matéria de direitos humanos, uma autêntica revolução que deve ser apoiada.